



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE-MA

CONTRATO Nº 015/2023

Processo administrativo nº 016/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
GRANDE - MA

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.933.568/0001-41, com sede na Avenida João Carvalho S/N Centro, Igarapé Grande - MA - CEP: 65.7200-00, neste ato representada por seu titular JAIR BORGES DA SILVA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MAIA CONSULTORIA CONTABIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 44.875.024/0001-60, com sede estabelecida na av. dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues Marcus Barbosa Intellig, n.º 2, Sala 1022, Calhau, São Luís - MA, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, por pelo Sr. Renato Henrique Ramos Maia, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, decorrente de dispensa de licitação em razão do valor (art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93), atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

- 1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Digitalização para a Câmara Municipal de Igarapé Grande - MA.
- 1.2. A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços de digitalização de documentos para a CONTRATANTE, de acordo com as especificações abaixo definidas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Digitalização para a Câmara Municipal de Igarapé Grande - MA.	Folhas	10.000	R\$ 0,55	R\$ 5.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

- 1.3. O Termo de Referência é parte integrante do presente contrato.
- 1.4. O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que por justificativa aceita pela Câmara Municipal.
- 1.5. A CONTRATANTE disponibilizará todos os processos e/ou documentos necessários para digitalização no prazo de até 5 (cinco) dias, após a assinatura do instrumento de contrato.
- 1.6. A CONTRATADA deverá realizar a digitalização de todos os documentos, folhas, processos, e disponibilizar à CONTRATANTE os arquivos digitais em formato PDF (Portable Document Format), organizados em pastas por ano, processo e tipo de objeto.
- 1.7. A transferência dos arquivos poderá ser realizada por intermédio de arquivo em nuvem ou por meio físico, pen-drive ou HD externo, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE.
- 1.8. A CONTRATANTE disponibilizará espaço interno na sede da Câmara Municipal para digitalização dos documentos, sempre que necessário.
- 1.9. Os custos com envio de equipamentos, insumos e pessoal para a realização de digitalização *in loco* na sede da CONTRATANTE é de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 2.1. O valor global da presente contratação é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
- 2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos de qualquer natureza, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do instrumento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) seguintes dotações orçamentárias:

Fonte do Recurso: 001

Projeto Atividade: 01.031.0001.1001.0000

Natureza da Despesa: Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
1.500.00.001.001 3.3.90.39.00 40.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados, na sede da Câmara Municipal de Igarapé Grande - MA, sendo recebidos/conferidos pelo responsável, no horário de expediente, devendo a empresa CONTRATADA certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- 4.2. Fica a cargo da CONTRATADA ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do equipamento ou material do veículo até o local designado pelo servidor responsável.
- 4.3. Quando da alteração de endereço, a empresa ganhadora deverá respeitar essa alteração, modificando o respectivo endereço para a entrega dos insumos e execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

- 5.1. Executar os serviços nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA.
- 5.2. As especificações dos serviços só poderão sofrer alterações devido a ajustes e peculiaridades necessárias e devidamente justificadas, prevalecendo o formato mais próximo aos estabelecidos na planilha, para efeito de formação do preço.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

- 6.1. Os preços poderão ser reajustados após transcorrido 1 (um) ano da apresentação da proposta comercial ao qual se insere, por meio do índice do IGP-M ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Executar os serviços conforme especificação do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 7.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e orais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros;
- 7.5. Manter inalterados os preços e condições propostas até o vencimento do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

- 7.6. Lançar na Nota Fiscal as especificações do material, de modo idêntico àqueles entregues e constantes do objeto do Termo de Referência;
- 7.7. Entregar o (s) material (is) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do instrumento contratual.
- 7.8. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas na ordem de fornecimento e Termo de Referência, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante ao fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento será realizado após a solicitação que deverá ser protocolada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, com apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente comprovada à regularidade fiscal da CONTRATADA, nos termos do artigo 29, da Lei nº 8.666/93, e, em caso de pendência, ficará suspenso até a efetiva comprovação da regularidade fiscal;
- a) A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os itens e quantitativos fornecidos/prestados;
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da reapresentação dos referidos documentos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

c) nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

9.1. O prazo para o pagamento será contado a partir da data em que for protocolada a Nota Fiscal/Recibo, após o devido atesto pelo responsável designado pela CONTRATANTE;

9.2. No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA submeter-se-á ao regime de penalidades abaixo, previstas na legislação:

10.1. Aqueles que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar, o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Igarapé Grande-Ma, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

10.2. O(s) Contratado(s) sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e do Artigo 7º, da Lei 10.520/2002, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

10.2.1 ADVERTÊNCIA – A ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Igarapé Grande - Ma.

10.2.2. MULTA – na seguinte forma:

a) 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do serviço contratado não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;

b) 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e/ou recebimento do empenho no prazo previsto;

c) 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

d) 1,0% (um por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;

e) 1,5% (um e meio por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

10.2.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA– de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Igarapé Grande- Ma, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências prevista no item 10.2.1.

10.2.4 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, poderão também ser aplicadas concomitantemente com a do subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que tomar ciência, ou de 10 (dez) dias no caso de sanção do subitem 10.2.2.

10.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Igarapé Grande- Ma, a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Atrasos cujo justificativas sejam aceitas pela Contratante e comunicadas antes dos prazos consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Igarapé Grande- MA, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão da Câmara Municipal de Igarapé Grande - Ma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:

11.1. Para a presente contratação não será exigida garantia da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:

12.1. A fiscalização e acompanhamento das entregas serão feitos, por meio do servidor que será designado pelo Gestor, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O Responsável pelo Recebimento será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da qualidade e especificações dos produtos entregues, bem como, pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo.


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPE GRANDE - MA

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições ou vícios na execução do objeto do Contrato.

12.4. As dúvidas e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deste Contrato serão encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das necessárias medidas saneadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. Na hipótese de o CONTRATANTE suspender os pedidos de fornecimento antes do término do presente ajuste, nenhuma indenização decorrente disto caberá à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:

14.1. O Contrato será publicado na Imprensa Oficial, de conformidade com o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93, ocorrendo às despesas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local do fornecimento.

15.2. Todo o serviço estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

15.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

15.4. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

15.5. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1. Aplica-se a este Contrato nos casos nele omissos, o dispositivo na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666/93, combinado com o art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. O contratado fica obrigado a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitadas pelo Contratante que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de Igarapé Grande - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratuais.

E, assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Igarapé Grande (MA), Em: 07 de novembro de 2023.

JAIR BORGES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Igarapé Grande - MA

CONTRATANTE

**RENATO
HENRIQUE RAMOS
MAIA:75382580359**

Digitally signed by RENATO HENRIQUE RAMOS MAIA 75382580359
DN: c=BR, o=CPF-Brasil, ou=Servidores da Receita Federal do
Brasil, ou=RENATO HENRIQUE RAMOS MAIA, ou=CPF, ou=CPF
FACEDOR CERTIFICADORA DIGITAL, ou=RenatoHenriqueRamos, ou=75382580359
Renato: I am the author of this document
Date: 2023.11.07 10:08:22-0300
Full PDF Reader Version: 12.1.0

MAIA CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ n.º 44.875.024/0001-60

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

TESTEMUNHAS:

1ª Quentia morisa da Silva

CPF n° 014.930.153.70

2ª Maria de Lourdes Barros de Araujo

CPF n° 022.177.748.24